ADENDA À POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A. (BOAB)

14 de março de 2024

8 – Em relação a Política de Segurança da Informação a adesão é feita com as seguintes adaptações:

a) No item 5. onde se menciona “Comissão de Auditoria” entende-se “Comissão de Auditoria” de Aena SME, S.A., sem prejuízo das funções próprias na matéria, conforme aos Estatutos Sociais, dela Comissão de Auditoria de BOAB.

*****

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA AENA, S.M.E., S.A.

Adesão por acordo do Conselho de Administração da BOAB datado de 14 de março de 2024

1. INTRODUÇÃO

A Aena S.M.E., S.A. (em doravante, "**Aena**" o a "**Sociedade**") e qualquer das sociedades integradas em seu grupo (em doravante "**Filiais**"), nos termos estabelecidos no artigo 42 do Código de Comércio (doravante "**Grupo Aena**"), desenvolvem sua atividade no âmbito da gestão de infraestruturas aeroportuárias, sendo responsável pela gestão dos aeroportos e suas infraestruturas, incluindo a segurança dos mesmos, atividade que se realiza em coordenação com os Corpos e Forças de Segurança.

No entanto, o uso destas tecnologias acarreta expor-se a uns riscos que ameaçam um dos ativos mais valiosos para os processos de negócio: a informação.

Por isso, a Política de Segurança da Informação de Aena S.M.E., S.A. (doravante, a "**Política**") tem como objeto o estabelecimento dos princípios aplicáveis ao tratamento da informação no Grupo Aena, garantindo a qualidade das dimensões da segurança da informação e a prestação continuada dos serviços, atuando preventivamente, supervisando a atividade diária para detectar qualquer incidente e relacionando com presteza os incidentes para recuperar os serviços o antes possível.

Desta forma, a presente Política define o modo de acesso, a utilização, a custodia e a salvaguarda dos ativos informáticos.

2. ALCANCE

Esta Política aplica-se ao Grupo Aena, e é obrigatória para o Conselho de Administração, os diretivos e, em geral, para todos os trabalhadores do Grupo Aena, sem exceção e independentemente da sua posição, responsabilidade ou localização geográfica.

Sem prejuízo, as Filiais domiciliadas fora da Espanha poderão realizar as adaptações necessárias a presente política para o cumprimento do direito local que seja de aplicação.

Não obstante, quando no âmbito do Direito local aplicável as Filiais domiciliadas fora da Espanha exista uma normativa vigente, cujo cumprimento exija a alteração ou supressão de termos ou princípio essenciais desta política, sua adaptação necessitará, para que produza efeitos, que seja aprovada em forma de adenda pelo Conselho de Administração da filial que corresponda, e se leve, junto com um informe jurídico justificativo sobre a obrigatoriedade da normativa local, ao Conselho de Administração de Aena SME SA para sua aprovação final. Uma vez aprovada definitivamente a adenda, se publicará na web, como as demais políticas, e se comunicara aos Diretores de Aena cujo âmbito de competências esteja relacionado com esta política.

O Conselho de Administração de Aena aprovara um procedimento em que se regule os trâmites a seguir para adaptar as políticas corporativas ao Direito local aplicável às filiais domiciliadas fora da Espanha nos casos a que se refere o parágrafo anterior.

3. PRINCIPIOS

Através dos princípios que se estabelecem a continuação, o Grupo Aena se compromete a garantir sempre a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade sobre os sistemas essenciais e críticos da informação do Grupo Aena, respeitando o marco legal vigente e cumprindo fielmente as diretrizes, procedimentos e normativa de acesso que se estabeleçam.

3.1.Prevenção

Para que a informação e/ou os serviços não sejam prejudicados por incidentes de segurança, o Grupo Aena implementa as medidas de segurança necessárias, assim como qualquer outro controle adicional, que tenha identificado como necessário, através de uma avaliação de ameaça e riscos. Estes controles, os papeis e responsabilidades de segurança de todo o pessoal, estão claramente definidos e documentados.

3.2. Detecção

O Grupo Aena estabelece controles de operação de seus sistemas de informação com o objetivo de detectar anomalias de segurança da informação na prestação dos serviços e atuar em consequência segundo os princípios de vigilância continua e reavaliação periódica. Quando se produz um desvio significativa, se estabelecera os mecanismos de detecção, análise e reporte necessários para que cheguem aos responsáveis regularmente.

3.3. Reposta

O Grupo Aena estabelecera mecanismos para responder eficazmente aos incidentes de segurança, designara um ponto de contato para as comunicações com respeito a incidentes detectados em outros departamentos ou em outros organismos e estabelecera protocolos para o intercambio de informação relacionada com o incidente.

3.4. Recuperação

O Grupo Aena disporá de meios e técnicas necessárias que permitam garantir a recuperação dos serviços mais críticos.

4. DIRETRIZES

Esta Política está amparada nas premissas detalhadas a seguir, que devem orientar o desenvolvimento dos regulamentos, que ampliem adequadamente as diretrizes para cada um dos ambientes, situações e ambientes existentes no Grupo Aena:

4.1. Tratamento da informação:

- O Grupo Aena proíbe a divulgação, duplicação, modificação, destruição, mau uso, roubo e acesso não autorizado à informação propriedade da Aena ou de outras empresas e pessoas que lhe tenha sido confiada, devendo acessar-se só aquela informação necessária para o desempenho de suas funções.
- A informação que reside nos sistemas da Grupo Aena protege-se a fim de sua importância.

4.2. Uso dos recursos:

- Regular-se-á o uso dos recursos informáticos do Grupo Aena (e-mail, Internet, informática, ofimática, dispositivos portáteis e móveis, espaço em disco, etc.) para finalidades diferentes das estritamente profissionais, relacionadas com o desempenho habitual das funções no Grupo Aena.
- Toda atividade relacionada com informação ou material sujeitos a direitos de propriedade intelectual, deverá ter em conta as restrições legais a respeito disto. Só se utilizará um software de terceiros em caso de que se encontre licenciado e/ou autorizado.
- Devido aos privilégios que tem a utilização de software danoso ou não autorizado, fica proibida a instalação de todas aquelas aplicações que não se encontrem devidamente autorizadas ou homologadas polo Grupo Aena.

4.3. Controle de acesso aos ativos de informação:

- O acesso à informação residente nos sistemas de informação do Grupo Aena, deverá realizar-se sempre fazendo uso dos sistemas de autenticação atualmente implantados na organização, além de qualquer outro mecanismo de autenticação aceito e validado pela organização que se implante no futuro.
- A autorização de acesso a qualquer ativo de informação estará determinada pela necessidade de utilização do dito ativo para a realização das diferentes funções operacionais que se realizem.

4.4. Proteção e segurança dos ativos de informação:

- A proteção dos ativos do Grupo Aena, é uma tarefa que afeta todas as pessoas vinculadas direta ou indiretamente pelo Grupo Aena, por isso é responsabilidade de cada uma delas preservar a confidencialidade, integridade, autenticidade e integridade da informação, comunicando às áreas competentes, e pelas vias estabelecidas, qualquer evento ou incidência que afete os sistemas de informação.
- A adoção de um modelo de segurança da informação que permita proteger os ativos e processos de negócio do Grupo Aena frente aos riscos de segurança de qualquer natureza e com independência do lugar em que os mesmos sejam suscetíveis de materializar-se.
- O Grupo Aena adquire o compromisso de manter seus sistemas de informação em sintonia com o regulamento legal vigente.

5. SUPERVISÃO E CONTROLE

Corresponde à Comissão de Auditoria a competência de identificar e avaliar todo o relativo aos riscos não financeiros da Sociedade, incluindo os operativos e tecnológicos.

6. DESENVOLVIMENTO

Todas as sociedades que integram o Grupo Aena deverão aprovar aquelas políticas internas que lês sejam exigidas pelo marco normativo aplicável em matéria de segurança da informação através do órgão competente.

Assim mesmo, ditas políticas internas deverão ser revisadas bienalmente ou quando se produzam mudança significativas que afetem seu conteúdo, aplicação ou alcance, de tal maneira que se assegure a eficácia e efetividade da mesma.

7. VIGÊNCIA

A presente Política de Segurança da Informação foi aprovada pelo Conselho de Administração da Aena em reunião em 28 de janeiro de 2020, e atualizada pela última vez em reunião em 19 de dezembro de 2023.